



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 33/2019

PROCESSO Nº 71000.021205/2019-95

INTERESSADO: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos, apresentado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB à Secretaria Especial do Esporte, referente ao ano de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 56, § 7º, da Lei 9.615, de 28 de março de 1998.
2. Inicialmente, é importante lembrar que o citado dispositivo foi revogado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Esclarece-se, no entanto, que a revogação se deu no último mês do ano de 2018, motivo pelo qual entende-se razoável aplicar a norma vigente durante quase a totalidade do exercício financeiro do ano anterior.
3. Ademais, o art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, manteve a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 (Lei Agnelo-Piva), dirigida ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU.
4. Portanto, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, para que seja submetido ao crivo do Conselho Nacional do Esporte - CNE, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o CPB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos, conforme preceituava o art. 56, § 5º, da Lei Pelé, cujas disposições foram reproduzidas no art. 25, da Lei nº 13.756, de 2018.
5. Nesse sentido, não há pelo CNE qualquer obrigatoriedade legal de avaliar os valores, notas fiscais, ou qualquer outro tipo de despesa, sendo a sua análise voltada precipuamente para o impacto esportivo da aplicação dos recursos.
6. É importante registrar que, com o advento da Lei nº 13.756, de 2018, que revogou, dentre outros dispositivos, o § 7º, do art. 56, da Lei nº 9.615, de 1998, acabou por retirar o fundamento da Portaria nº 52, de 23 de março de 2018, que estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas no parágrafo citado.
7. Entretanto, em que pese a nova norma não trazer regra de transição entre essa e a norma revogada, permanece como obrigação do Ministério do Esporte – que passou a integrar a estrutura do Ministério da Cidadania como Secretaria Especial do Esporte – avaliar a aplicação dos recursos da Lei Agnelo-Piva, destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU, e submeter relatório para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (art. 23, §2º, da Lei nº 13.756, de 2018).
8. Dito isso, a Lei nº 13.756, de 2018, de forma semelhante ao que previa a Lei nº 9.615, de 1998 (art. 56, § 8º), estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens (art. 23, § 4º):

- I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;
- II - valores gastos; e
- III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

9. Deste modo, em cumprimento às disposições legais, o Comitê Paralímpico Brasileiro encaminhou à SNEAR, por meio do documento SEI n. (3767812), o Relatório de Aplicação de Recursos conforme determina a Portaria 52/2018 do extinto Ministério do Esporte. (SEI n. 3751585, 3752830, 3752929, 3752968, 3753013 e 3753049).

10. Em análise ao relatório apresentado pelo CPB podemos observar que no ano de 2018 foi arrecadado, em decorrência da Lei Agnelo/Piva, o valor total de **R\$ 130.979.750,54 (cento e trinta milhões, novecentos setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)** conforme planilha do relatório anexada no **SEI (3752968)**.

11. Assim, quanto a análise dos requisitos do § 4º do Artigo 23 da Lei 13.756/2018, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo CPB, acrescidos dos itens da Portaria 52/2018.

1. **Programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada:** No ano de 2018 foram formalizados **282** (duzentos e oitenta e dois) programas/projetos, com 17 (dezessete) entidades. Sendo todos os projetos escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
2. **O valores gastos inclusive com despesas administrativas;** O valor total descentralizado relativamente aos **282** (duzentos e oitenta e dois) **parcerias/projetos** foi de **R\$ 44.168.367,53** (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) conforme planilha do relatório anexada no **SEI(3753013)**;
3. **Os Critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas:** O CPB informou à Secretaria Especial do Esporte que: *“Os critérios de escolha de cada beneficiário são definidos em Estatuto do CPB, SEI(3752929). Para que as confederações possam receber recursos por meio de descentralização de recursos, as mesmas deverão ser filiadas e/ou reconhecidas pelo CPB (art.23). Para serem filiadas ou reconhecidas ao CPB as mesmas têm que atender as determinações contidas no art. 24 de nosso Estatuto”.* Informou, ainda, que os projetos/programas são escolhidos pelo Conselho Deliberativo, **SEI (3752929)**.

12. Ademais, em relação aos valores gastos, o CPB informa, **SEI (3752929)** no arquivo em PDF: Resolução Conselho Deliberativo nº001/2017 de 27 de novembro de 2017 que, além da aplicação descentralizada em programas e projetos, o mesmo, executa diretamente diversos programas, conforme tabela abaixo que apresenta os valores estimativos para o ano de 2018:

Programa/Evento/Projeto2018	Valor
Fundo Lima – Tóquio	R\$10.875.000,00
Centro de Treinamento	R\$30.000.000,00
Fundo de Custeio	R\$34.000.000,00
Fundo do Desporto Escolar	R\$13.000.000,00
Fundo do Desporto Universitário	R\$6.500.000,00
Atletismo	R\$2.250.000,00

Esgrima	R\$1.000.000,00
Halterofilismo	R\$1.000.000,00
Natação	R\$2.250.000,00
Tiro Esportivo	R\$1.000.000,00

13. Nesse sentido, conforme consta no Ofício **SEI(4053628)** encaminhado pelo CPB, os valores efetivamente gastos estão detalhados da seguinte forma:

Programas / Projetos	Demonstrativo dos Valores
Programas e Projetos	R\$44.418.632,83
Descentralização Entidades	R\$44.168.367,53
Despesas Administrativas	R\$16.890.718,86
TOTAL REALIZADO	R\$105.477.719,22

14. Cumpre esclarecer que houve um saldo remanescente no ano de 2018 a ser utilizado no exercício posterior no valor de **R\$25.502.031,32** da diferença apurada entre o valor do Item 5, **R\$ 130.979.750,54** e o valor total executado do Item 8, R\$105.477.719,22, como esclarecido no Ofício, **SEI (4053628)**.

15. É importante destacar que, em razão de não existir no âmbito nacional confederação para representar as modalidades do Atletismo, Esgrima, Halterofilismo, Natação, Taekwondo e Tiro Esportivo, o CPB atua como entidade máxima destas modalidades, realizando a aplicação dos recursos de forma direta.

16. Quanto aos critérios de escolha, verifica-se que o CPB remete o seu critério às normas postas em seu Estatuto e ao Regulamento de Descentralização. Observa-se que toda a escolha de aplicação dos recursos é realizada no ano anterior ao de aplicação, ou seja, para o ano de 2018 foi realizada uma reunião do Conselho Deliberativo em 27 de novembro de 2017, sendo tal reunião registrada em Ata e devidamente publicada no Diário Oficial da União, conforme documento n. 4056460.

17. Destaque-se, ainda, que o Conselho Deliberativo do CPB, conforme estabelecido no Estatuto Social do CPB, é composto por um representante da Diretoria Executiva, por oito presidentes das entidades filiadas, pelo presidente do Conselho de Atletas e mais dois membros livres eleitos pela Assembleia Geral. O CPB informa, ainda, que as entidades apresentam seus projetos para o Conselho Deliberativo, o qual juntamente com a Diretoria executiva discutem todos os aspectos e características de cada modalidade, especificidades de cada deficiência, potencial de crescimento paraolímpico, dentre outros, chegando-se ao valor a ser destinado para cada entidade.

18. Ademais, destaque-se que em cumprimento às determinações contidas no Acórdão 3162/2016-TCU Plenário, o CPB realizou a atualização e adequação dos seus regulamentos, divulgando a Resolução DIREX/CPB n. 04/2017 de 19 de junho de 2017, na qual constam o plano de trabalho, termo e execução dos convênios e prestação de contas, **SEI (3752929)**.

19. Frise-se, ainda, que após a recomendação feita por este Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento na Nota Técnica 15 (0109984) SEI 58000.116219/2017-66, o CPB realiza o registro em ATA das reuniões deliberativas, bem como realiza a publicação da Ata no Diário Oficial da União,

juntamente com a respectiva Resolução DIREX, dando publicidade e transparência aos critérios e forma de distribuição dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva.

20. Por fim, verifica-se que todas as parcerias relativas ao ano de 2018 encontram-se encerradas, sendo que as prestações de contas em sua maioria foram analisadas e devidamente aprovadas, restando algumas em fase de apreciação, conforme demonstrado no documento SEI n. 3753013

21. É a Nota que submeto à apreciação do Secretário Nacional e Alto Rendimento Substituto para apreciação.

Fábio Marcelo Gonçalves

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

22. Em análise ao relatório apresentado, verifica-se que o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB utiliza como critério para a distribuição de recursos a análise individualizada das entidades e dos projetos, realizando reunião prévia do Conselho Deliberativo.

23. Por fim, restou constatado que o CPB publicou no Diário Oficial da União - Seção 3, pagina 170, no dia 30 de novembro de 2017 os valores dos recursos a serem aplicados diretamente e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis.

24. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios de transparência e de boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, motivo pelo qual sugere-se a aprovação do cumprimento das ações desenvolvidas, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelo programas e projetos apresentados.

25. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Secretário Especial do Esporte para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

Rafael Azevedo Santos

Secretário Nacional de Alto Rendimento substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 23/05/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Secretário(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Substituto(a)**, em 23/05/2019, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4063834** e o código CRC **74C34265**.